

INDICAÇÃO Nº _____/_____

“Requer, nos termos do Regimento Interno, seja enviada INDICAÇÃO ao Prefeito Municipal de Anápolis Márcio Corrêa, para a criação e publicação, na internet, da **LISTA DE ESPERA** dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Anápolis, e da outras providências”.

A vereadora que este subscreve, usando de suas atribuições regimentais e ouvida a Casa, vem perante V. Exa., requerer nos termos do Art. 88, §1º, alínea i, do Regimento Interno desta casa de Lei, que seja enviado Ofício de Indicação à Prefeitura Municipal de Anápolis, Gabinete do Prefeito Márcio Corrêa, indicando a criação e publicação de **LISTA DE ESPERA** dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Anápolis.

Assim, nesta oportunidade, apresenta sugestões de objetivos:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, no site oficial do Município de Anápolis, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou por outro meio idôneo de identificação.



Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada a fim de se verificar o atendimento dos pacientes de forma humana e digna, e deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º As listas de espera divulgadas deverão conter:

- I. a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- II. a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III. o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;
- IV. a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou por outro meio idôneo de identificação;
- V. a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e
- VI. a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º Esta lei será regulamentada até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por dotação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de fevereiro de 2025.



Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
Procuradora da Mulher - Biênio 2025-2026

JUSTIFICATIVA

A presente indicação traz a efetivação do princípio da transparência e efetividade no serviço público, primando para que o cidadão possa acompanhar seus pedidos e requerimentos junto ao Município de Anápolis, em especial quanto aos requerimentos relacionados à saúde, visto ser este um direito fundamental que deve ser devidamente garantido pelos entes federados.

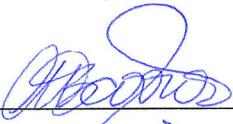
Ademais, o tema deste importante tema já é uma realidade muito bem-sucedida em outros municípios espalhados pelo país e, desta maneira, acredita-se que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera on-line, dando maior transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Vale frisar que a lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

Inclusive, o presente está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal) e prima pela efetivação dos direitos fundamentais do cidadão anapolino.

Desta maneira, em virtude da relevância do tema para a sociedade, bem como, da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais das mulheres, incentivando e criando políticas públicas em prol desta causa, submeto a presente INDICAÇÃO ao Prefeito Márcio Corrêa, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de fevereiro de 2025.



Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
Procuradora da Mulher - Biênio 2025-2026